



# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

## MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

TERÇA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 1127 – 5 Pág(s)

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 2.302/2017

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios de Entre-Rios – AMERIOS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná aprovou eu, **ALEXANDRE LUCENA**, prefeito municipal, no uso de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento na Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a Associação de Municípios de Entre-Rios – AMERIOS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ sob nº. 79.267.373/0001-83, entidade de representação dos Municípios da Região Noroeste do Estado do Paraná.

**Art. 2º** A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Cidade Gaúcha, nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos.

**Parágrafo único.** A contribuição a que se refere o presente artigo está prevista no Estatuto Social da Associação de Municípios de Entre-Rios, aprovado em Assembleia Geral na forma estatutária vigente.

**Art. 3º** A contribuição a que se refere o artigo anterior será na importância de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), mensais, a partir de janeiro de 2018, sendo atualizado por meio de Assembleia Geral, nos moldes estatutários.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e se necessário, devidamente suplementadas.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.  
A Prefeitura Municipal da garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.  
RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA - PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122



# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

## MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

TERÇA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 1127 – 6 Pág(s)

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 5º** Tanto o Poder Executivo Municipal, quanto o Legislativo, poderão exigir prestação de contas da entidade Associação de Municípios de Entre-Rios, para fins de repasse de informações aos órgãos competentes.

**Art. 6º** Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data da publicação da presente Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, PR, 26 de dezembro de 2017.

**ALEXANDRE LUCENA**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.  
A Prefeitura Municipal da garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.  
RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA - PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122